

Ata n.º 3-2017

No dia 9 de Fevereiro, pelas 14h20, teve início a reunião do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, presidida pelo Professor Doutor José Renato Gonçalves e secretariada pelo discente David Brito, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Aprovação das actas;
2. Aprovação da versão final do documento de revisão do Regulamento de avaliação da licenciatura;
3. Outros assuntos.

Estiveram presentes, enquanto membros docentes, para além do Presidente, a Professora Doutora Miriam Brigas, a Dra. Ana Leal (que seria substituída pelo Professor Doutor António Barreto Menezes Cordeiro), o Dr. Ricardo Bernardes, o Dr. Jorge Testos, o Dr. Jorge Silva Sampaio, o Dr. João Lemos Esteves e o Dr. Tiago Fidalgo de Freitas, e, enquanto membros discentes, para além do que secretariou, a discente Leonor Carmo, a discente Mariana Simões, a discente Mafalda de Brito Fernandes e o discente Francisco Marques.

O discente Gonçalo Martins dos Santos esteve igualmente presente na reunião, permitido pelo disposto do n.º 2 do artigo 58.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em representação do Presidente da AAFDL, Ricardo Stoffel.

1. Ponto 1 da O.T.

Tendo sido enviados previamente os projetos de atas das reuniões de 5 de Dezembro de 2016, correspondente à ata n.º 17/2016, de 13 de Dezembro de 2016, correspondente à ata n.º 18/2016, de 6 de Janeiro de 2017, correspondente à ata n.º 1/2017, o Professor Doutor José Renato Gonçalves requereu que as eventuais propostas de alteração das atas fossem claras, para não haver quaisquer dúvidas sobre o respetivo teor e extensão. Sublinhou ainda que, sendo a presente reunião a última com os atuais membros discentes, era importante obter a respetiva aprovação, sem prejuízo da admissão das propostas de alteração feitas por qualquer membro.

Seguiu-se a intervenção da discente Leonor Carmo, que sugeriu que os projetos de atas fossem aprovados sob condição de serem sujeitas a alterações que não pusessem em causa a sua substância.

Neste sentido, deliberou-se, por unanimidade, a aprovação das atas com possibilidade de sugestão de alterações, a comunicar ao discente que secretariou a reunião, com conhecimento ao Presidente do órgão.

2. Ponto 2 da O.T.

Seguindo-se para o segundo ponto da Ordem de Trabalhos, o Presidente José Renato Gonçalves indicou a existência de duas questões pendentes, para além das



Handwritten initials in blue ink.

questões formais.

a) Redação do n.º 5 do artigo 5.º do projeto de Regulamento de Avaliação da Licenciatura

O n.º 5 do artigo 5.º, tal como previsto no projeto de Regulamento de avaliação da licenciatura, dispõe do seguinte modo: “As alterações de turno dos alunos do curso noturno são admitidas para unidades curriculares no horário diurno, em caso de incompatibilidade de horário académico.”. A questão pendente prendia-se, assim, com a possibilidade de realização de unidades curriculares no curso diurno para alunos inscritos no curso noturno.

Tendo sido estabelecida, na reunião anterior do Conselho Pedagógico, uma Comissão para discutir a redação do *supra* mencionado artigo, o Dr. Jorge Silva Sampaio informou que esta não tinha tido possibilidade de se reunir. Apresentou, contudo, a sua análise da questão: assim, enfatizou que as premissas em que se baseavam as dúvidas relativas à possibilidade de realização de unidades curriculares por alunos integrados nos cursos de pós-laboral, a título excecional, no curso diurno eram duas: em primeiro lugar, o facto de o curso diurno e o curso pós-laboral serem cursos autónomos; e, em segundo lugar, o facto de o curso diurno ser simultaneamente noturno e o curso pós-laboral ser apenas noturno. Tendo em conta a documentação e a proposta enviada por e-mail da Divisão Académica, o Dr. Jorge Silva Sampaio sublinhou também que não se percebia se existia, de facto, essa autonomia entre os cursos. Para tal apontavam, em primeiro lugar, a existência de uma única acreditação junto da A3ES dos dois cursos, apesar da existência de dois códigos de curso distintos; em segundo lugar, a existência de apenas uma avaliação dos cursos e de apenas um registo, sendo idênticos os planos de estudos e os planos curriculares; e, em terceiro lugar, o facto de, na documentação enviada, tendo em conta a avaliação que foi feita, surgir a referência “curso diurno e curso noturno”, indistintamente.

Nesta sequência, o Professor Doutor José Renato Gonçalves perguntou se a falta de distinção só resultava dos documentos de autoavaliação, ao que o Dr. Jorge Silva Sampaio respondeu afirmativamente.

Prosseguindo com a explicação, o Dr. Jorge Silva Sampaio referiu que, apesar de existirem dois cursos com dois códigos diferentes, toda a restante informação relativa à agência de acreditação não fazia apontar para esta ideia. Considerou também que o problema suscitado pela Divisão Académica, relativamente à possibilidade de o artigo *supra* mencionado poder colocar problemas de criação de subturmas, não era o que estava em discussão: era tão-só a possibilidade de realização de cadeiras em incompatibilidade de horário. Enfatizando a possibilidade de os alunos de curso diurno poderem realizar cadeiras à noite e questionando se essa possibilidade estava também sujeita a situações de “incompatibilidade académica” ou se era totalmente livre, referiu ainda que, havendo esta possibilidade, havia uma situação de desigualdade entre alunos do curso diurno e alunos do curso pós-laboral. Por fim,



Handwritten initials in blue ink.

conclui que, não sendo clara a autonomia dos dois cursos, e atendendo à possível desigualdade entre alunos, havia indícios da não ilegalidade da disposição referida.

O discente David Brito questionou se poderiam existir outros documentos relevantes, como o da criação do próprio curso pós-laboral, perguntando, neste seguimento, quem teria competência para a prática deste ato.

O Dr. Jorge Silva Sampaio referiu que tal era competência do Diretor, sublinhando ainda que poderia haver, nesta situação, uma eventual discrepância entre o pedido e a acreditação.

O aluno David Brito suscitou a questão da autonomia ser meramente “unilateral”, tendo em conta o facto de alunos do curso diurno a realizar cadeiras à noite e de alunos do curso pós-laboral frequentarem a mesma turma e subturma, realizarem os mesmos testes e serem avaliados da mesma maneira.

Interveio, de seguida, o Dr. Tiago Fidalgo de Freitas, tendo sublinhado que, na medida em que dependesse da Faculdade, a solução devia ser só uma: ou todos podiam fazer cadeiras em ambos os horários (diurno e noturno) ou ninguém podia, salientando que concordava com a explicação feita pelo Dr. Jorge Silva Sampaio. Realçou ainda as vantagens acrescidas dos alunos do curso diurno, que tinham três escolhas (manhã, tarde e noite), enquanto os alunos do curso noturno não tinham essas possibilidades.

O Dr. Jorge Silva Sampaio e o Dr. Tiago Fidalgo de Freitas referiram ainda que todos os alunos apareciam conjuntamente, estando alocados ao curso diurno ou ao curso pós-laboral.

Seguiu-se a intervenção do Dr. Ricardo Bernardes que, começando por agradecer a tarefa da Comissão, apresentou duas notas. Em primeiro lugar, tendo em conta que a Comissão ainda não tinha tido oportunidade de se reunir, sugeriu que, antes da votação, a Comissão tivesse a oportunidade de reunir. Em segundo lugar, sublinhou que ainda tinha dúvidas relativamente ao enquadramento jurídico da questão e à praticabilidade desta possibilidade, manifestando reticências em votar favoravelmente à redação proposta.

O discente Gonçalo Martins dos Santos referiu, neste seguimento, que seguia o entendimento do colega discente e dos Drs. Jorge Silva Sampaio e Tiago Fidalgo de Freitas. Referiu que, da parte da AAFDL, havia parecer favorável à redação deste artigo e enfatizou a necessidade de se fechar o processo.

Em resposta ao Dr. Ricardo Bernardes, o Dr. Tiago Fidalgo de Freitas concordou com a realização da reunião da Comissão, frisando que os membros que nesta não estivessem presentes perderiam a sua oportunidade, por sua conta e risco. Propôs, ainda, que a existência de tal reunião não inviabilizasse a discussão e a votação do Regulamento de Avaliação da Licenciatura. Sugeriu, assim, que se seguisse um de dois caminhos: se a reunião decidisse em sentido positivo, avançando com a proposta do Dr. Jorge Silva Sampaio, não haveria necessidade de uma nova reunião sobre a mesma questão; e, havendo objeções de fundo, houvesse uma reunião e votação.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Handwritten initials in blue ink, possibly "J.S." and "R.Z."

O Professor Doutor Renato Gonçalves alertou para a iminência das eleições dos Conselheiros Pedagógicos discentes, respondendo o Dr. Jorge Silva Sampaio que a reunião se iria realizar o mais rapidamente possível.

Quanto às questões de praticabilidade, o Dr. Jorge Silva Sampaio sugeriu que se deveriam suscitar à secretaria informações relativamente a quantos alunos da noite passaram para o dia, sugerindo o Dr. Tiago Fidalgo de Freitas que se obtivessem informações relativamente aos alunos que do dia passaram para a noite.

O Dr. Ricardo Bernardes agradeceu a sugestão de compromisso, propondo que não se fizesse a votação favorável na presente reunião, havendo só uma votação final depois da pronúncia da Comissão.

Foi assim deliberado, por unanimidade, neste sentido.

b) Redação do artigo 38.º do projeto de Regulamento de Avaliação da Licenciatura

O Dr. Jorge Testos interveio, mencionando a proposta apresentada pela Divisão Académica relativamente à reformulação do artigo 40.º do atual Regulamento (correspondente ao artigo 38.º do projeto de Regulamento), que contemplava a possibilidade de, podendo os alunos fazerem cadeiras adiantadas em anos posteriores ao qual estavam inscritos, estas poderem ser contabilizadas para a passagem de ano, em termos de créditos. Neste sentido, sublinhou a existência de uma dúvida relativa à separação entre, por um lado, “passagem de ano” (e cadeiras necessárias para esta passagem) e, por outro, “fazer cadeiras adiantadas”. Afirmou que a posição da Comissão estabelecida para debater esta questão era a de manter a redação actual, tendo em conta que se duvidava da efetiva necessidade de uma outra redação. Referiu ainda que os Regulamentos de avaliação de outras faculdades não faziam referência à possibilidade de realização de cadeiras adiantadas.

Agradecendo o trabalho da Comissão, o Professor Doutor José Renato Gonçalves perguntou se a Comissão entendia que a redação atual era a mais satisfatória.

O Dr. Jorge Testos respondeu que a redação atual impedia que o aluno transitasse de ano caso chumbasse a mais que 4 das 10 cadeiras que tinha de fazer, contrariamente à proposta da Divisão Académica que admitia que o aluno pudesse compatibilizar cadeiras adiantadas para passar de ano. A proposta de redação que se baseava apenas nos créditos abrangeria, assim, as cadeiras adiantadas e os cursos substitutivos de disciplinas.

Agradecendo também o contributo apresentado pela Comissão, o discente Gonçalo Martins dos Santos admitiu que, caso fossem necessárias alterações ao artigo, estas, como eram “cirúrgicas”, poder-se-iam fazer posteriormente.

O discente Francisco Marques suscitou o facto de a atribuição de bolsas, por ser feita tendo em conta os créditos que o aluno pode fazer, poder ser alterada na sequência desta questão.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Handwritten initials and signature in blue ink.

A discente Leonor Carmo respondeu que a solução defendida pela Comissão admitia que se obtivesse créditos, mas que não se passasse de ano.

O Dr. Jorge Testos referiu que tal questão não estava relacionada com o artigo sob análise: este estava apenas relacionado com a “passagem de ano” e não com a realização de cadeiras adiantadas.

O discente Francisco Marques sublinhou que, para efeitos de passagem de ano, o aluno poderia estar chumbado, mas poderia, ainda assim, pedir a bolsa.

A Professora Doutora Miriam Brigas interveio, mencionando o facto da Comissão não saber qual o fundamento legal que permitia fazer cadeiras adiantadas, tratando-se de um aspecto relevante para a redação do artigo. Propôs ainda que esta solução se mantivesse a título provisório, para se obter as restantes informações necessárias, solução que foi aceite pelos restantes membros do Conselho.

c) Redação do n.º 2 do artigo 22.º do projeto de Regulamento de Avaliação da Licenciatura

O Dr. Tiago Fidalgo de Freitas sublinhou que se tratava da questão de articulação com o Conselho Científico quanto às propostas de alteração de método de avaliação, prevendo-se a possibilidade de se opor, mas dentro de um prazo.

Após contributos do Professor Doutor José Renato Gonçalves, do Professor Doutor António Barreto Menezes Cordeiro e do Dr. Tiago Fidalgo de Freitas, enfatizando que, na prática, o que era transmitido era a adaptação dos elementos de avaliação e não o envio das fichas das unidades curriculares, foi proposto pelo último docente referido que se mantivesse a redação do n.º 2 do artigo 22.º e se acrescentasse um novo n.º 3. Este, depois de várias propostas de alteração de aspectos formais, apresentou a seguinte redação:

“3. Para efeitos do n.º anterior, o Conselho Pedagógico envia a adaptação do método de avaliação ao Conselho Científico, para que este, querendo, se possa pronunciar sobre o mesmo na reunião seguinte.”

Deliberou-se, por unanimidade, no sentido favorável a esta redação.

d) Redação do n.º 4 do artigo 3.º do projeto de Regulamento de Avaliação da Licenciatura

Na sequência da alteração do n.º 2 do artigo 22.º, o Dr. Tiago Fidalgo de Freitas sublinhou a necessidade de se alterar o n.º 3 do artigo 3.º.

A solução encontrada foi a de se acrescentar um novo n.º 4, alterando-se a numeração do artigo (o n.º 4 atual passa a ser o n.º 5 e o atual n.º 5 passa a ser o n.º 6), com a seguinte redação:

“4. Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, o Professor Regente da unidade curricular optativa comunica também, no prazo previsto no n.º anterior, a adaptação

do método de avaliação ao Conselho Pedagógico.”.

Deliberou-se, por unanimidade, no sentido favorável a esta redação.

3. Ponto 3 da O.T.

a) “Queixa pedagógica”

O Dr. Ricardo Bernardo interveio, suscitando dúvidas relativamente à qualificação como queixa pedagógica do documento escrito enviado.

O discente Gonçalo Martins dos Santos sublinhou, contudo, a importância da matéria relatada: a uma hora do final do exame os alunos foram confrontados com questões que os próprios Professores não tinham percebido até àquele momento, só faltando uma hora para acabar o exame quando a questão foi resolvida.

O Professor António Barreto Menezes Cordeiro interveio, de seguida, sublinhando que não se poderia presumir que o aluno queixoso tivesse, de imediato, razão. Dever-se-ia, assim, respeitar o procedimento previsto, dando oportunidade aos Professores de se defenderem.

O Dr. Tiago Fidalgo de Freitas, neste seguimento, referiu que o Regimento das Queixas Pedagógicas tanto é aplicável a “queixas pedagógicas”, como “falhas pedagógicas”, donde se retiraria uma definição abrangente de queixa e falha. Estando a questão da qualificação como queixa ou falha resolvida pelo âmbito do Regimento, sublinhou ainda que tal não implicaria que, desde logo, se atribuisse razão ao aluno, sendo necessário ouvir os visados com a melhor celeridade possível, antes de se fazerem mais observações sobre a questão.

Respondeu o Professor Doutor José Renato Gonçalves no sentido de que tinha transmitido a informação à Professora visada. A perceção que tinha é a de que não se tratava de uma queixa, pelo que não tinha transmitido o nome do aluno em “anonimato”, como é costume fazer quando se trata de queixas.

O Professor Doutor António Barreto Menezes Cordeiro indicou procedimentos relativamente a queixas pedagógicas anteriores nos quais não tinha sido garantida, desde logo, a audição dos visados. Enfatizou, assim, que os visados deveriam ser informados para responder antes de a questão chegar à apreciação do Conselho Pedagógico.

O Dr. Jorge Silva Sampaio concordou com o referido pelo Professor Doutor António Barreto Menezes Cordeiro.

O Professor Doutor José Renato Gonçalves referiu também que já tinha comunicado a queixa à Professora em causa, mas que, até então, não tinha recebido qualquer resposta.

Sugeriu, por fim, o Dr. Tiago Fidalgo de Freitas que, perante qualquer falha ou queixa pedagógica, se admitisse, de imediato, que se tratava de uma falha e se seguisse o procedimento, informando-se os visados, só assim não sendo nos casos do n.º 6 do artigo 2.º do Regimento (em casos de “improcedência manifesta”).

Concluiu-se no sentido de aguardar pela resposta da Professora visada na



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

queixa, sem prejuízo de estarem em causa mais docentes, que também deveriam ser informados.

b) Mestrado em Direito e Prática Jurídica

Interveio o discente Gonçalo Martins dos Santos, agradecendo ao órgão a resolução de modo célere da questão relativamente aos exames de Mestrado.

O discente David Brito enunciou outros problemas que se suscitaram no contexto dos Mestrados em Direito e Prática Jurídica: em primeiro lugar, a marcação de orais fora de turno, *i.e.*, para alunos em regime pós-laboral terem sido marcadas orais para a parte da manhã e início da parte da tarde; em segundo lugar, a inexistência de um regime de orais previsto no Regulamento de Mestrados, não sendo claro, por exemplo, quais eram os prazos aplicáveis à marcação das orais nos Mestrados; e em terceiro lugar, a existência de exames escritos e de exames orais em dias seguidos, questionando se ainda estariam no âmbito de coincidências.

O Professor Doutor José Renato Gonçalves respondeu, referindo que, para que o calendário dos exames pudesse ser cumprido, tinham sido marcadas provas em dias consecutivos, sublinhando, todavia, a necessidade de melhorar este procedimento no Regulamento de Mestrados.

O discente David Brito enumerou, de seguida, os vários problemas do Regulamento de Mestrado que, em sua opinião, necessitavam de ser resolvidos: em primeiro lugar, a audição dos alunos antes da marcação dos exames; em segundo lugar, a consagração expressa do regime das coincidências; em terceiro lugar, a clarificação do regime de orais aplicável; em quarto lugar, saber se deveriam existir turnos de orais, divididos por cadeiras, por ordem alfabética; em quinto lugar, o aumento do número de melhorias admitido.

Foi aprovado um projeto de ata da reunião, tendo sido agendada a próxima reunião para o dia 16 de Fevereiro de 2017, às 14 horas, embora com sujeição aos condicionalismos *supra* mencionados.

Prevedo que esta fosse a última reunião com os membros discentes presentes, o Professor Doutor José Renato Gonçalves dirigiu um agradecimento especial a todos os conselheiros discentes do órgão pelos contributos dados nas tarefas que o Conselho conseguiu desenvolver, enfatizando a conclusão, com êxito, do processo de alteração do Regulamento de Avaliação da Licenciatura.

Interveio também a Professora Doutora Miriam Brigas, que reiterou o agradecimento, sublinhando que o trabalho nas Comissões tinha sido uma partilha produtiva e estendendo o cumprimento ao membro representante da AAFDL, Gonçalo Martins dos Santos.

Associando-se aos agradecimentos aos Conselheiros discentes, o Dr. Ricardo Bernardes sublinhou que, apesar de controverso, o processo tinha sido construtivo.

O Dr. Tiago Fidalgo de Freitas interveio de seguida, renovando o voto de



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

agradecimento.

O discente Gonçalo Martins dos Santos interveio, sublinhando a persistência e a resiliência dos Conselheiros.

Por fim, a discente Leonor Carmo interveio, agradecendo e dizendo que tinha gostado de poder ter tido a possibilidade de realizar o mandato.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, por volta das 17 horas.

O Presidente do Conselho Pedagógico

(Prof. Doutor José Renato Gonçalves)

O Discente que secretariou a reunião do Conselho Pedagógico

(Dr. David Brito)



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM DIREITO -1.º CICLO-

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento estabelece as regras da avaliação de conhecimentos do aluno do curso de licenciatura em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
2. A avaliação dos alunos de intercâmbio é objeto de regulamentação própria.

Artigo 2.º

(Calendarização do ano letivo)

O calendário para cada ano letivo, incluindo o tempo de aulas e os períodos de exames, é fixado pelo Diretor até 15 de junho de cada ano, ouvidos o Conselho Pedagógico, os Professores Regentes e a AAFDL.

Artigo 3.º

(Regência)

1. A Regência de cada unidade curricular compete ao Professor nomeado pelo Conselho Científico.
2. O Professor Regente da unidade curricular elabora o programa da mesma, indicando a bibliografia e as regras de avaliação aplicáveis.
3. A ficha da unidade curricular, contendo a informação indicada no número anterior é divulgada no sítio da Faculdade na Internet, até ao início do período de inscrição.
4. Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, o Professor Regente da unidade curricular optativa comunica também, no prazo previsto no n.º anterior, a adaptação do método de avaliação ao Conselho Pedagógico.
5. Findo o prazo previsto no número anterior e não tendo havido cumprimento do mesmo, a Divisão Académica notifica o Professor Regente e informa o Diretor, bem como o Conselho Pedagógico.
6. Ao Professor Regente cabe ainda, nomeadamente:
 - a) Coordenar e orientar o trabalho da respetiva equipa docente, podendo lecionar as aulas práticas, ou intervir nos trabalhos aí efetuados;
 - b) Acompanhar os registos de assiduidade e de apreciação da prestação de cada aluno no âmbito das aulas práticas;
 - c) Definir os elementos de avaliação contínua na disciplina e a correspondente ponderação, através da ficha curricular;
 - d) Responsabilizar-se pela elaboração dos enunciados dos exames escritos, bem como pelos respetivos tópicos de correção e respetiva publicação;
 - e) Assegurar a distribuição equitativa de serviço docente, incluindo a correção de exames escritos e a participação em júris de exames orais por parte dos membros da equipa da respetiva unidade curricular, nos termos dos regulamentos de prestação de serviço docente aplicáveis;
 - f) Assinar as pautas da disciplina;
 - g) Comunicar ao Diretor e ao Conselho Pedagógico qualquer anomalia na lecionação e avaliação dos alunos.

Artigo 4.º
(Tipos de aulas)

1. Existem dois tipos de aulas:
 - a) Aulas teóricas;
 - b) Aulas práticas.
2. O Professor Regente pode, mediante comunicação ao Diretor, adequar o tipo de aulas à especificidade da unidade curricular em causa.

Artigo 5.º
(Composição das turmas e subturmas)

1. A composição das turmas e subturmas é feita pela Divisão Académica, de acordo com os critérios fixados, após consulta ao Conselho Pedagógico, pelo Diretor.
2. Nas 3 primeiras semanas de cada semestre letivo, mediante requerimento a apresentar na Divisão Académica, a transferência de turma ou de subturma apenas pode realizar-se através de permutas entre alunos, de alterações por iniciativa de equipas docentes ou de casos autorizados pelo Diretor.
3. Em Método A, as subturmas são compostas por, no máximo, 30 alunos, não podendo este limite ser ultrapassado.
4. Sempre que se verifique a existência de uma subturma com composição superior a 30 alunos, procurar-se-á que seja criada uma nova subturma.
5. As alterações de turno dos alunos do curso noturno serão admitidas para unidades curriculares no horário diurno, em caso de incompatibilidade de horário académico.
6. A alteração de inscrição em disciplinas, turmas e subturmas é efetuada na plataforma informática, observados os critérios referidos no n.º1, até ao último dia do prazo de inscrições da licenciatura.

Artigo 6.º
(Horários das aulas e das provas de avaliação)

1. As aulas têm a duração de 50 minutos, correspondentes a um tempo letivo.
2. É dever do docente e do aluno observar com pontualidade os horários estabelecidos para as aulas, as provas de avaliação e outros atos académicos.
3. Se a aula tiver início 10 minutos depois ou terminar antes da hora prevista para tal, o tempo letivo não é considerado como aula para efeitos do disposto neste Regulamento, nomeadamente não podendo ser feito controlo de assiduidade.
4. No momento da elaboração dos horários das aulas, a Divisão Académica deve assegurar que as aulas práticas da mesma disciplina não ocorram em dias consecutivos.
5. Nas provas de avaliação, a não comparência de docentes que integrem os respetivos júris até 30 minutos depois da hora marcada para o início das mesmas, em violação do previsto no n.º 2, determina o seu adiamento automático, para data a fixar, devendo o facto ser comunicado pela Divisão Académica ao Diretor e ao Conselho Pedagógico.
6. As provas de avaliação do aluno do curso noturno são realizadas, na medida do possível, no horário da noite, salvo acordo entre o aluno e o(s) docente(s).

Artigo 7.º
(Regime de faltas)

1. Apenas são consideradas justificadas as faltas às aulas e às provas de avaliação que resultarem de:
 - a) Internamento hospitalar, doença contagiosa ou de gravidade comprovada por declaração passada por estabelecimento hospitalar, centro de saúde, incluindo as modalidades de atendimento complementar e permanente, ou instituições destinadas



à prevenção ou reabilitação de toxicodependência ou alcoolismo, integrados no Serviço Nacional de Saúde, ou mediante declaração preenchida por médico de outros estabelecimentos de saúde, bem como por médicos ao abrigo de acordos com qualquer dos subsistemas de saúde da Administração Pública no âmbito da especialidade médica objeto do respetivo acordo, podendo, nas situações de internamento hospitalar, a respetiva declaração ser igualmente emitida por estabelecimento particular com autorização legal de funcionamento, concedida pelo Ministério da Saúde;

b) Consultas pré-natais, amamentação, aleitação ou nascimento de filho no próprio dia, no dia seguinte ou nas seis semanas anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso da mãe; consultas pré-natais, aleitação ou nascimento de filho no próprio dia, no dia seguinte ou nos cinco dias anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso do pai;

c) Assistência em caso de acidente ou doença de filho menor, quando seja necessário, mediante declaração ao Diretor e apresentação dos elementos comprovativos que forem possíveis;

d) Falecimento de cônjuge ou de parente ou afim até ao 2.º grau, da linha reta ou colateral;

e) Cumprimento de ordem de qualquer autoridade pública;

f) Realização de provas de avaliação da Faculdade;

g) Tomada de posse e participação em reuniões de órgãos da Faculdade;

h) Greve de transportes públicos, mediante apresentação de documento comprovativo;

i) Motivo laboral imperioso, no caso de trabalhador estudante, desde que devidamente justificado através de declaração do empregador;

j) Participação em eventos desportivos, conforme o estatuto do estudante-atleta, e eventos académicos de âmbito nacional, internacional ou de reconhecida importância, em representação da Faculdade ou da AAFDL.

2. Nos casos previstos nas alíneas a), c) e i) do n.º anterior, a indicação do período previsível de impedimento constará da declaração.

3. Em casos excecionais, é possível requerer ao Diretor:

a) Com fundamento na participação em eventos da Faculdade, a justificação de faltas a aulas práticas, a exercício escrito e a exames;

b) Com fundamento na participação em atividades académicas extracurriculares, a justificação de faltas a exercício escrito e a exames.

4. No caso de falta a exercício escrito e a exames, os documentos comprovativos das situações indicadas nas alíneas a) a e), h) e j), do n.º 1, devem ser entregues nos serviços académicos até 72 horas após o dia útil seguinte àquele em que se verificou a falta.

5. O aluno que falte justificadamente a um exame escrito realizará o respetivo exame de coincidências.

6. Caso o exame seja oral, o novo exame só pode ser prestado até ao último dia de exames orais da unidade curricular, exceto se a falta justificada ocorrer neste último dia, caso em que o exame poderá ser agendado para data posterior.

Artigo 8.º

(Situação escolar irregular do aluno)

1. O aluno matriculado que se encontre em situação de atraso no pagamento de propinas ou taxas pode ser admitido, condicionalmente, pelo Diretor, à realização de exames e inscrição nos métodos de avaliação, ficando a classificação final dependente da regularização da situação escolar.

2. O aluno com situação escolar irregular não pode proceder à reinscrição anual.



Artigo 9.º
(Lançamento e publicitação das notas)

1. Todas as notas são públicas, devendo o lançamento e a publicitação das notas ser realizados através de portal/plataforma eletrónica.
2. O docente transmite aos serviços académicos as notas parcelares de avaliação contínua, no prazo de 2 dias úteis após o fim do período letivo.
3. A Divisão Académica não pode receber pautas ou exames entregues por pessoa que não seja docente da Faculdade, a não ser que se encontre devidamente autorizada por escrito para o efeito.
4. As classificações dos exames escritos são lançadas até 10 dias úteis após a sua realização, observando o disposto no n.º 6 do artigo 27.º.
5. No final da época de exames, a Divisão Académica elabora, a partir das bases de dados informatizadas, um termo global para cada unidade curricular, assinado pelos docentes da mesma.
6. Os termos globais referidos no número anterior são compilados em livros de termos.

Artigo 10.º
(Atrasos)

A Divisão Académica informa o Diretor, o Conselho Pedagógico e o Professor Regente da unidade curricular, sempre que se verifiquem atrasos no lançamento e comunicação de notas, na entrega de exames escritos e na marcação ou realização de exames orais.

TÍTULO II
MÉTODOS DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I
(Disposições Gerais)

Artigo 11.º
(Métodos de avaliação)

1. Os métodos de avaliação são os seguintes:
 - a) Método A ou de Avaliação Contínua;
 - b) Método B ou de Avaliação Final.
2. Nas unidades curriculares optativas pode funcionar um método especial de avaliação.

Artigo 12.º
(Escolha do método de avaliação)

1. Na inscrição, o aluno opta por um dos métodos de avaliação previstos nas alíneas a) e b) do artigo anterior, sem prejuízo de se poder aplicar o previsto no n.º 2 do mesmo artigo.
2. O aluno inscrito em Método A pode, até ao dia útil seguinte após o lançamento e a publicitação da nota parcelar de avaliação contínua atribuída em função dos elementos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º, optar por se inscrever em Método B.
3. O aluno com a unidade curricular em atraso fica inscrito em Método B, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. Nas 3 primeiras semanas do período letivo, o aluno pode optar pela inscrição em Método A, procurando respeitar-se o limite da composição das subturmas, definido no n.º 3 do artigo 5.º.



CAPÍTULO II (Método A ou de Avaliação Contínua)

Artigo 13.º (Regra geral)

O Método A, também designado por Método de Avaliação Contínua, destina-se a apurar os conhecimentos do aluno na unidade curricular, atendendo ao trabalho realizado no período letivo da mesma.

Artigo 14.º (Pressupostos da avaliação contínua)

1. A classificação em avaliação contínua pressupõe que tenham sido lecionadas, pelo menos, 2/3 das aulas da turma e das aulas da subturma previstas no calendário escolar.
2. Fica excluído da unidade curricular, o aluno que tiver faltado sem justificação a, pelo menos, ¼ das aulas práticas lecionadas ou que tiver faltado a, pelo menos, metade das aulas práticas previstas no calendário escolar.
3. A justificação da falta faz-se mediante apresentação ao docente do correspondente documento comprovativo.

Artigo 15.º (Elementos da avaliação contínua)

1. A avaliação contínua é composta pelos seguintes elementos:
 - a) Um exame escrito, nos termos do artigo seguinte;
 - b) Outros elementos que podem consistir, nomeadamente, em trabalhos escritos de pesquisa ou investigação, recensões e comentários de jurisprudência, resolução de hipóteses práticas como trabalho de casa ou oralmente em sede de aula prática, preparação e realização de simulações de julgamento, preparação e realização de debates, exposição oral de temas indicados pelo docente, respostas a perguntas pontuais, respostas no âmbito de chamadas orais especificamente convocadas para o efeito, a assiduidade, e um exercício escrito, nos termos do número seguinte.
2. Optando o Professor Regente pela realização do exercício escrito referido na parte final da alínea b) do número anterior, este deve obrigatoriamente respeitar, de forma cumulativa, as seguintes características, sob pena de irrelevância para a avaliação contínua:
 - a) Poder ser realizado em sede de aula prática ou teórica, a definir pelo Professor Regente;
 - b) Ser marcado e publicitado com antecedência mínima de 3 semanas;
 - c) Ter uma duração máxima de 50 minutos;
 - d) Apenas poder ser realizado um exercício por disciplina em cada semestre;
 - e) Ser marcado com, pelo menos, 3 dias de permissão;
 - f) Valer, no máximo, 10% da nota final da avaliação contínua;
 - g) Realizar-se até uma semana do termo do período letivo.
3. A nota parcelar atribuída em função dos elementos de avaliação contínua previstos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo corresponde a 50% da nota final de avaliação contínua e o exame escrito previsto na alínea a) do n.º 1 do presente artigo corresponde aos restantes 50% da nota final de avaliação contínua.
4. O docente transmite aos alunos a nota parcelar atribuída em função dos elementos de avaliação contínua previstos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, antes do termo do período letivo, se necessário marcando uma aula especial para o efeito.
5. O docente transmite aos serviços académicos as notas parcelares de avaliação contínua, no prazo de 2 dias úteis após o fim do período letivo.
6. O aluno que obtiver uma nota parcelar de avaliação contínua atribuída em função dos elementos previstos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo igual ou inferior a 8 valores

fica automaticamente inscrito em Método B.

Artigo 16.º
(Exame escrito)

1. O exame escrito previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior realiza-se após o termo do período letivo, e coincidirá, para todos os efeitos, com o exame escrito dos alunos inscritos em Método B, cabendo ao Diretor a marcação das datas para a sua realização, ouvida a AAFDL.
2. O regime do exame escrito segue o disposto no Capítulo I do Título III.

Artigo 17.º
(Nota final de avaliação contínua)

1. A nota final de avaliação contínua corresponde à média ponderada, arredondada para o número inteiro mais próximo, da nota atribuída ao exame escrito previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º, e da nota parcelar atribuída em função dos elementos de avaliação contínua previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º.
2. O aluno cuja nota final de avaliação contínua, apurada nos termos do número anterior, seja igual ou superior a 10 valores, fica aprovado na unidade curricular, desde que nenhuma das notas referidas no n.º 1 seja inferior a 9 valores.
3. O aluno cuja nota final de avaliação contínua, apurada nos termos do n.º 1 do presente artigo, seja igual ou inferior a 7 valores, fica excluído da unidade curricular.
4. Os restantes alunos em Método A ficam admitidos a exame oral, com a classificação correspondente à nota final de avaliação contínua, arredondada para o número inteiro mais próximo.

Artigo 18.º
(Alunos de Método A admitidos a exame oral)

1. O aluno em Método A admitido a exame oral fica aprovado caso a nota do exame oral seja positiva, correspondendo esta à nota final da unidade curricular.
2. Os restantes alunos ficam excluídos, correspondendo a nota final da unidade curricular à média entre a nota do exame oral e a nota com que se apresentam a exame oral.
3. A classificação final será arredondada para o número inteiro mais próximo.

CAPÍTULO III
(Método B ou de Avaliação Final)

Artigo 19.º
(Regra geral)

1. O Método B, também designado por Método de Avaliação Final, destina-se a apurar os conhecimentos do aluno na unidade curricular, atendendo aos resultados obtidos na época de exames a realizar no final do semestre.
2. O aluno inscrito em Método B realiza exame escrito, podendo ainda, se necessário, realizar exame oral.
3. O aluno inscrito em Método B pode assistir às aulas, na medida em que tal não perturbe o bom funcionamento das mesmas.

Artigo 20.º
(Exame escrito em Método B)

1. Fica aprovado na unidade curricular o aluno em Método B que obtenha nota de exame escrito igual ou superior a 12 valores, correspondendo esta à nota final da unidade curricular.
2. Fica admitido a exame oral o aluno em Método B que obtenha nota de exame escrito de



8 a 11 valores.

3. Fica excluído da unidade curricular o aluno em Método B que obtenha nota de exame escrito igual ou inferior a 7 valores, correspondendo esta à nota final da unidade curricular.

Artigo 21.º

(Exame oral em Método B)

1. O aluno em Método B admitido a exame oral fica aprovado, desde que se verifique um dos casos seguintes:

a) Caso a média entre a nota do exame oral e a nota com que se apresenta ao mesmo seja positiva;

b) Caso a nota do exame oral seja positiva e superior à nota com que se apresenta ao mesmo, caso em que a nota da oral prevalece e corresponde à nota final da unidade curricular.

2. Os restantes alunos ficam excluídos, sendo a nota final a média da nota do exame oral e da nota com que se apresentam a oral.

3. A classificação final será arredondada para o número inteiro mais próximo.

CAPÍTULO IV

(Método especial para unidades curriculares optativas)

Artigo 22.º

(Regime)

1. Nas unidades curriculares optativas, compete ao Professor Regente fixar o tipo de aulas, bem como o método de avaliação e os respetivos elementos.

2. O Professor Regente pode adaptar o método de avaliação às especificidades da unidade curricular, aquando da entrega da ficha de unidade curricular, desde que o Conselho Pedagógico não manifeste objeção.

3. Para efeitos do n.º anterior, o Conselho Pedagógico envia a adaptação do método de avaliação ao Conselho Científico, para que este, querendo, se possa pronunciar sobre o mesmo na reunião seguinte.

4. Na falta de opção, vigoram os Métodos A e B, previstos no presente Regulamento.

TÍTULO III

EXAMES

CAPÍTULO I

(Exame escrito)

Artigo 23.º

(Exame escrito)

1. O exame escrito tem uma duração mínima de 90 minutos e máxima de 120 minutos, cabendo ao Professor Regente fixar o tempo de duração da prova.

2. O exame escrito incide sobre a matéria lecionada até ao fim do período letivo, sendo realizado em folhas de modelo próprio aprovado pelo Diretor.

3. O enunciado do exame escrito tem inscrita a cotação máxima de cada resposta requerida, podendo ser atribuído o máximo de 2 valores para apreciação global.

4. Os exames escritos do mesmo semestre curricular são marcados com, pelo menos, 2 dias de permeio.

5. O aluno não deve, em momento algum, referir o seu nome ou número de aluno na folha de exame, sob pena de anulação da prova.

6. As folhas do exame garantem o anonimato do aluno, nos termos a regulamentar pela Direção.



Artigo 24.º

(Procedimentos na realização do exame escrito)

1. O aluno apresenta-se à realização de exame escrito respondendo à chamada no início do exame e é admitido mediante a apresentação, ao docente-vigilante da prova, de documento de identificação, com fotografia, que deve permanecer em lugar visível.
2. Quando, em casos excecionais, o aluno não for portador do documento referido no nº anterior, pode ser identificado por declaração de docente.
3. A impossibilidade de identificação nos termos dos números anteriores implica a marcação de falta ao aluno.
4. O aluno só pode desistir de prestar o exame depois de ser identificado, devendo entregar a folha do exame com a declaração da desistência, sendo esta registada na folha de presenças, tendo a desistência o valor de reprovação.
5. O aluno apresenta-se ao exame escrito sem qualquer elemento de estudo ou de apoio bibliográfico, exceto legislação e jurisprudência comentadas ou anotadas em edição impressa, que foram utilizadas nas aulas e cuja consulta o docente autorizou.
6. O aluno não pode ter o telemóvel ligado durante o exame.
7. O uso de computador ou de outros meios didáticos de apoio pode ser autorizado pelo Professor Regente, nos termos comunicados ao Diretor.
8. O aluno, salvo casos excecionais a aferir pelo docente-vigilante, não pode ausentar-se da sala da prova, ficando cativa, na sala, durante a sua ausência, a respetiva folha de exame.
9. No final do exame escrito, o aluno entrega a folha de exame com as respostas, assinando obrigatoriamente a folha de presenças.
10. Em caso de incapacidade física devidamente comprovada são admitidos quer o uso de computador quer a substituição do exame escrito por um exame oral a realizar, preferencialmente, na mesma data.

Artigo 25.º

(Fraude no exame escrito)

1. O aluno que durante a prestação do exame não observar as regras de avaliação individual e personalizada, recorrendo a meios ilegítimos ou não autorizados para obter informações ou conhecimentos, tem o seu exame declarado nulo pelo docente-vigilante.
2. Caso o docente considere que um exame reproduz integralmente passos significativos de textos publicados ou que dois exames são tão semelhantes que, plausivelmente, só podem resultar de cópia, deve o Professor Regente declarar nulos tais exames, fundamentando essa decisão, após audição dos interessados, cabendo recurso da decisão para o Diretor.

Artigo 26.º

(Tópicos da correção do exame escrito)

Os tópicos de correção do exame escrito são entregues pela equipa docente nos 4 dias úteis posteriores ao da realização do exame, procedendo a Divisão Académica à correspondente publicitação no sítio da Faculdade na Internet.

Artigo 27.º

(Correção e entrega dos exames escritos)

1. O juízo global sobre o exame escrito, expresso na classificação numérica atribuída, na escala de 0 a 20 valores, corresponde ao somatório das cotações autonomamente inscritas no fim de cada resposta, tendo presente o que consta dos tópicos de correção.
2. Os exames, devidamente corrigidos, são entregues na Divisão Académica no prazo de 10 dias úteis.
3. Decorridos 8 dias do início do prazo referido no número anterior, a Divisão



Académica, caso as provas, devidamente corrigidas, ainda não tenham sido entregues, notifica a equipa docente da iminência do termo do prazo para o lançamento e a publicitação de notas, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º.

4. Caso o prazo previsto no n.º 2 seja ultrapassado, a Divisão Académica informa o Diretor, o Conselho Pedagógico e o Professor Regente.

5. A Divisão Académica entrega ao docente no ato de depósito dos exames escritos o correspondente documento certificativo dessa entrega.

6. Os docentes devem corrigir e entregar os exames mediante uma ordem específica previamente definida pela Divisão Académica, correspondente à ordem dos turnos dos exames orais, divulgada antes do termo do período letivo.

Artigo 28.º

(Recurso da nota do exame escrito)

1. O aluno pode interpor recurso da nota do exame escrito, devidamente fundamentado e dirigido ao Professor Regente da unidade curricular, no prazo de 3 dias úteis após o dia da publicitação da nota, mediante o pagamento de taxa fixada anualmente pelo Diretor.

2. No requerimento de interposição de recurso, o aluno deve proceder a uma análise individualizada de cada questão cuja cotação pretende ver alterada, referindo os pontos da matéria que invoca ter abordado corretamente, tendo em consideração os tópicos de correção publicados.

3. O Professor Regente da unidade curricular aprecia e decide o recurso no portal académico, no prazo de 5 dias úteis após a apresentação do mesmo.

4. O recurso que não obedeça às condições exigidas nos números anteriores, nomeadamente quanto à fundamentação, é recusado pelo Professor Regente.

5. A interposição de recurso não tem efeito suspensivo em relação à data prevista para a realização do exame oral.

6. Caso o exame oral venha a ser realizado na pendência de um recurso, a classificação final da unidade curricular é apurada em função do resultado do recurso, salvo se a nota entretanto obtida for superior.

7. Em caso de indeferimento, o Professor pronuncia-se especificamente sobre as questões que o aluno tenha submetido à sua apreciação, atendendo aos argumentos expostos no pedido de revisão, não podendo ser atribuída nota inferior à apreciada.

CAPÍTULO II

(Exame oral)

Artigo 29.º

(Acesso e marcação do exame oral)

1. Cabe a cada equipa docente indicar as listas com a composição dos júris dos exames orais, identificando o nome dos docentes, o número de alunos, datas e horas de realização dos respetivos exames.

2. A Divisão Académica entrega ao docente o documento que ateste a marcação do serviço de exames orais referido no número anterior.

3. A publicitação das marcações dos exames orais é feita com antecedência de, pelo menos, 1 dia ou no último dia útil da semana.

4. Cada sessão de exames orais não pode ter duração superior a 6 horas nem mais de 14 orais.

5. É autorizada a alteração da data de exame oral, bem como a troca de datas de exames orais entre alunos, desde que obtido o consentimento do júri e do aluno, devendo as declarações correspondentes constar de documento devidamente assinado pelo aluno ou pelos alunos e entregue ao júri.

6. Em caso de incapacidade física devidamente comprovada é admitida a substituição do exame oral por uma prova escrita, a realizar, preferencialmente, na mesma data.

Artigo 30.º (Júri)

1. O júri é constituído por 2 docentes da equipa que leciona a unidade curricular, salvo se aquela for constituída apenas por 1 elemento.
2. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, pode o Conselho Científico proceder ao reforço de júri, nomeando preferencialmente para o efeito docentes da área científica da unidade curricular.
3. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, pode o Professor Regente solicitar ao Presidente do Conselho Pedagógico o funcionamento de júri singular composto por Doutor em Direito.

Artigo 31.º (Procedimentos na realização do exame oral)

1. Cabe ao júri levantar na Divisão Académica a pauta com a lista nominal de alunos admitidos a exame oral, para efetuar a chamada na sala respetiva.
2. Aplica-se ao exame oral o estabelecido nos artigos 24.º e 25.º, com as necessárias adaptações.
3. O aluno que está a prestar prova pode desistir a todo o tempo, equivalendo a mesma à reprovação.
4. O exame oral não pode ter duração inferior a 15 minutos.
5. O resultado do exame oral é inscrito na pauta e lido publicamente no fim da sessão de orais, imediatamente após as deliberações tomadas, seguindo-se a entrega da pauta na Divisão Académica e sua publicitação.

CAPÍTULO III (Exames Oraís de Melhoria)

Artigo 32.º (Exame oral de melhoria de nota)

1. Terminada uma unidade curricular, o aluno pode realizar apenas um exame de melhoria de nota, considerando-se para o efeito a falta injustificada ao exame ou a desistência durante a realização do mesmo.
2. O exame de melhoria de nota é composto por um exame oral cuja classificação, se superior, prevalece sobre a anterior classificação do aluno nessa unidade curricular.
3. O exame de melhoria pode ser realizado:
 - a) Na própria época de exames normal, no caso de o aluno ter sido dispensado da realização de exame oral;
 - b) Na própria época de exames de recurso, no caso de o aluno ter sido dispensado da realização de exame oral e não ter realizado exame oral de melhoria na época de exames normal;
 - c) Na época de exames normal que decorra no ano letivo seguinte.
4. O aluno é identificado na pauta como aluno de melhoria.
5. O aluno deve inscrever-se no prazo de 5 dias após o lançamento da nota final de avaliação contínua.

TÍTULO IV ÉPOCAS DE EXAMES

Artigo 33.º (Épocas de exames)

1. No final de cada semestre é realizada uma época de exames normal.

2. Para além das duas épocas de exames normais, apenas existem as seguintes épocas de exames:

- a) Uma época de exame de recurso, no final de cada semestre;
- b) Uma época de exame especial, no mês de setembro.

3. A inscrição na época de exames normal é feita no prazo fixado pelo Diretor.

Artigo 34.º

(Outros exames decorrentes de imposição legal)

1. Nos casos em que por imposição legal seja necessário realizar outros exames, estes são necessariamente realizados durante uma das épocas de exames previstas no artigo 33.º.

2. O aluno que beneficie do regime de trabalhador estudante, tal como está atualmente em vigor, pode inscrever-se nas épocas de exame de recurso sem limite máximo de número de unidades curriculares que se realizem nessa época.

3. O aluno que beneficie do regime de jovem dirigente associativo, do Estatuto de Bombeiro ou do Estatuto de Atleta de Alta-Competição, pode inscrever-se nas épocas de exame de recurso a mais cinco unidades curriculares por ano letivo, que acrescem ao limite normal.

4. Excecionalmente, no caso de a aplicação das regras previstas nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo não permitir a realização de todos os exames escritos a que aqueles alunos tenham direito, durante a época de recurso, a Divisão Académica comprova essa impossibilidade, mediante elaboração de lista comprovativa, sendo os exames em causa transferidos para a época de exames especial.

Artigo 35.º

(Épocas de exames de recurso)

1. Pode inscrever-se na época de exames de recurso o aluno que fique excluído na unidade curricular.

2. O aluno pode inscrever-se nas épocas de exames de recurso num máximo de 4 unidades curriculares por ano letivo, podendo escolher dividi-las entre as épocas de recurso dos 1.º e 2.º semestres.

3. O aluno deve inscrever-se no prazo de 5 dias após ficar excluído na unidade curricular, mas nunca depois de terminada a época de exames de recurso.

4. A época de exames de recurso de cada semestre decorre após o período de exames orais da época de exames normal a que respeita.

5. Nas épocas de exames de recurso o aluno realiza uma prova escrita de exame, ficando aprovado se obtiver classificação igual ou superior a 10 valores, sendo esta a nota final da unidade curricular.

6. O aluno que fique excluído na época de exames normal, mas em momento posterior à realização do exame de recurso, deve inscrever-se no prazo máximo de 48 horas, sendo o exame de recurso marcado para outra data, não sendo aplicáveis as regras sobre exames de coincidências.

7. O aluno é identificado na pauta como aluno de recurso.

8. Os exames de recurso serão todos realizados numa única semana.

Artigo 36.º

(Época especial)

1. Pode inscrever-se na época especial o aluno a quem falem apenas 2 unidades curriculares para terminar o curso e, excecionalmente, até 4 unidades curriculares, mediante Despacho do Reitor, nos termos da regulamentação aplicável.

2. Excecionalmente, são ainda automaticamente inscritos, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º, os alunos que não tenham podido realizar todos os exames permitidos ao abrigo

dos n.ºs 2, 3 e 4 daquele artigo.

3. O aluno realiza uma prova escrita de exame, ficando aprovado se obtiver classificação igual ou superior a 10 valores, sendo esta a nota final da unidade curricular.

4. Os exames da época especial decorrem no mês de setembro, em datas a fixar pelo Diretor.

Artigo 37.º (Coincidências)

1. Considera-se existir coincidência:

a) No que respeita a exames da época de exames normal, a marcação de prova de exame no mesmo dia ou em dia consecutivo com qualquer outra prova de exame de qualquer época;

b) No que respeita a provas das restantes épocas de exames, a marcação de duas provas no mesmo dia.

2. No caso de coincidência entre dois exames escritos, ou de dois exames orais, o aluno realiza o exame da unidade curricular do ano mais avançado.

3. No caso de coincidência entre um exame escrito e um exame oral, o aluno realiza o exame escrito.

4. As provas que não tenham sido realizadas por razão de coincidência são realizadas noutra data a marcar.

TÍTULO V PASSAGEM DE ANO, CLASSIFICAÇÃO DO ANO E DO CURSO

Artigo 38.º (Passagem de ano)

1. O aluno que não tenha mais do que 4 unidades curriculares semestrais em atraso, pode inscrever-se no ano curricular seguinte em todas as unidades curriculares desse ano curricular.

2. O aluno que tenha 5 ou mais unidades curriculares semestrais em atraso só pode inscrever-se no ano curricular seguinte num número de unidades curriculares semestrais que, somado ao total de unidades curriculares em atraso, não ultrapasse 10 unidades curriculares semestrais.

Artigo 39.º (Classificação anual)

1. A classificação anual do aluno corresponde à média aritmética das classificações obtidas nas unidades curriculares desse ano da licenciatura, sem qualquer arredondamento.

2. A classificação anual obtida pelo aluno que concluiu a totalidade das unidades curriculares de um ano letivo com aproveitamento nesse mesmo ano é acrescida de 0,6 valores.

3. As classificações aplicadas na Faculdade de Direito são expressas na classificação numérica da escala de 0 a 20 valores, sendo 10 a nota mínima de aprovação.

4. A classificação final atribuída ao aluno graduado é expressa numa escala numérica de 10 a 20 valores, sendo a sua classificação correspondente a:

a) 10 a 13 valores – Suficiente;

b) 14/15 valores – Bom;

c) 16/17 valores – Muito Bom;

d) 18 a 20 valores – Excelente.

5. Aos alunos graduados é ainda calculada a Escala Europeia de Comparabilidade, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 40.º
(Classificação final)

1. A classificação do curso de licenciatura é obtida pela média aritmética das 4 classificações anuais do aluno, arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não 5 décimas, nos termos dos números seguintes.
2. Nos casos em que se mostre mais favorável ao aluno, são apuradas a média aritmética das 4 classificações anuais e a média das classificações dos 3.º e 4.º anos, consistindo a classificação final na média das duas referidas médias, não havendo lugar a arredondamentos intercalares.
3. À classificação final do aluno que realizar o curso de licenciatura sem deixar, em cada ano, qualquer unidade curricular em atraso, é acrescido 0,6 valores, antes de qualquer arredondamento.
4. Após o acréscimo de 0,6 valores previsto no número anterior, a classificação final do curso de licenciatura é arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não 5 décimas.
5. As unidades curriculares extracurriculares não são contabilizadas para o efeito da média anual ou da média do curso, mas constam do certificado de habilitações e do suplemento de diploma, no modelo em vigor.
6. Por aplicação dos acréscimos referidos nos números anteriores a classificação final sem acréscimos arredondada às unidades não pode, em qualquer caso, aumentar mais de 1 valor.

Artigo 41.º
(Classificação de aluno transferido com equivalências ou creditações de conhecimentos adquiridos fora da Faculdade)

1. As classificações anuais e final do curso de um aluno com equivalências ou creditações de conhecimentos adquiridos fora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa são determinadas exclusivamente pelas unidades curriculares realizadas nesta Faculdade.
2. Se o aluno não tiver obtido aproveitamento, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em mais de metade das unidades curriculares constantes do plano de estudos, para o cálculo da classificação final do curso são aditadas as unidades curriculares necessárias para se perfazer esse número, atribuindo-se a cada uma a classificação de 10 valores.
3. A bonificação anual de 0,6 valores é atribuída por cada conjunto de unidades curriculares de número igual ao número mínimo de unidades curriculares que, no Plano de curso da Faculdade de Direito, constitui um ano curricular.
4. A bonificação final de 0,6 valores é atribuída pela conclusão, sem qualquer atraso, de todas as unidades curriculares em que o aluno está inscrito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
5. Aplicam-se, aos casos previstos nos números anteriores, as demais regras de cálculo das médias previstas nos artigos anteriores.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2017/2018.